



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**PROJETO DE LEI N° 013 DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JULIANO BERTICELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 729.831,35** (Setecentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

**Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**

Unidade: 003 –DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função: 13 – CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0010 – IPIRANGA MAIS CULTURA

**Projeto atividade: 2035 – APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS**

**Natureza da despesa:** 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiriz.

**Fonte de recursos:** 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos **R\$ 126.000,00**

**Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**

Unidade: 004 –DEPARTAMENTO DE ESPORTE

Função: 27 – DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0011 – IPIRANGA MAIS ESPORTE

**Projeto atividade: 2032 – ATENDIMENTOS ESPORTIVOS**

**Natureza da despesa:** 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiriz.

**Fonte de recursos:** 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos **R\$ 264.000,00**

**Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO**



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

Unidade: 001 –DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE.

Função: 20 – AGRICULTURA

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL

**Projeto atividade: 2051 – MANUT. E ENC. DPTO. AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMB.**

**Natureza da despesa:** 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiriz.

**Fonte de recursos:** 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos **R\$ 339.831,35**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior em conformidade com artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no Artigo 1º, nos termos do §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, até o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal 871 de 23 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 759/2021 – PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 865/2024 - LDO 2025 e Lei Municipal nº 870/2024 - LOA 2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte-MT, 22 de Abril de 2025.

**JULIANO BETICELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

#### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°013/2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei de nº 013/2025, que dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial de recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior no orçamento financeiro do exercício de 2025.

Considerando que a abertura de créditos por superávit, está previsto na lei 4.320/64:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*

*§ 1º Consideram se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

Neste mesmo sentido o Tribunal de Contas através da Súmula 13 diz:

*Súmula nº 13*

*O valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais, deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária do exercício corrente*

As alterações orçamentárias propostas no presente projeto de lei se fazem necessárias visando incluir novo elemento de despesa para serem custeadas em virtude de reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, relativa, despesas com pessoal terceirizado através de OSCIP. , de modo a viabilizar a execução das ações governamentais já previstas na lei orçamentária anual.

São estas Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.



## ***Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte***

**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

Gabinete do prefeito municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 22 de Abril de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**

**Prefeito Municipal**